

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL CRO-DF nº 06/2008

Tipo de Licitação: Menor preço
Data abertura: 13 de agosto de 2008
Horário: 10h00
Local: Sede do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
SCN, Quadra 1, Ed. *Central Park*, 20º andar – Brasília/DF

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, por sua Comissão de Licitações nomeada pela Decisão 4/2006 da sua Diretoria, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço global. O procedimento licitatório será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 3.555/00 e por este Edital.

I – OBJETO

1.1 A presente licitação visa à contratação do serviço para veiculação da campanha publicitária institucional por meio de *busdoor*.

1.2 A campanha deve envolver 30 (trinta) espaços de *busdoor* pelo período de 60 (sessenta) dias em linhas de transporte público coletivo do Distrito Federal.

1.3 As propostas para a licitação devem contemplar divulgação com as seguintes especificações:

I – o licitante deve imprimir ou fazer imprimir a arte fornecida pelo CRO-DF;

II – os espaços contratados devem circular por diferentes pontos do Distrito Federal, sempre, pelo menos, em uma cidade-satélite;

III – as rotas dos ônibus devem circular em não menos que 7 (sete) das seguintes cidades:

a) Águas Lindas;

b) Ceilândia;

c) Gama;

d) Núcleo Bandeirante;

e) Paranoá;

f) Planaltina;

g) Recanto das Emas;

h) Riacho Fundo I ou II;

- i) Samambaia;
- j) São Sebastião;
- k) Sobradinho;
- l) Taguatinga;
- m) Valparaíso;

IV – cada *cidade* que for indicada na proposta deve ter, pelo menos, 2 (dois) ônibus;
V – pelo menos 8 (oito) das linhas estipuladas deverão ser de ligação entre a cidade satélite e o Plano Piloto;

VI – na proposta não pode haver mais de 4 (quatro) ônibus por cada *linha* oferecida;

VII – na proposta não pode haver mais de 10 (dez) ônibus circulares;

VIII – na proposta não pode haver mais de 10 (dez) ônibus na mesma cidade-satélite.

1.4 A divulgação deve iniciar-se não depois de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

1.5 A duração da campanha pode ser alterada unilateralmente pelo CRO-DF em até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos.

II – CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão todas as pessoas que atenderem aos requisitos deste edital e apresentarem os seguintes envelopes fechados e identificados como:

- a) envelope de documentação;
- b) envelope de proposta.

2.2 O credenciamento será realizado na sede do CRO-DF, no dia e horário designados no preâmbulo deste edital.

2.3 Para o credenciamento, é necessário apresentar a identidade do representante do licitante e documentos que demonstrem a regularidade da sua representação.

2.4 Os licitantes pessoas jurídicas deverão trazer cópia de seus atos constitutivos vigentes que, caso não sejam consolidados, devem vir acompanhados de todas as alterações anteriores necessárias para a consolidação. Em caso de sociedades anônimas, deve-se comprovar a eleição dos administradores.

2.5 Caso o representante do licitante não seja administrador ou titular da empresa, deve comprovar por procuração e substabelecimentos, se for o caso, ter recebido poderes para participar deste pregão presencial e realizar lances.

2.6 O licitante que não enviar representante terá suas propostas analisadas regularmente, perdendo tão-somente a oportunidade de realizar lances.

2.7 O licitante que não enviar representante deve incluir os seus documentos necessários ao credenciamento em qualquer dos envelopes. Caso não constem os documentos de credenciamento no envelope de PREÇO, deve ser aberto o envelope com os documentos de HABILITAÇÃO.

2.8 O licitante que tiver qualquer falha na documentação de credenciamento não concorrerá na licitação.

III – JULGAMENTO

3.1 As propostas de preço devem apresentar preços unitários e o preço global com demonstração com todos os preços individuais.

3.2 O ANEXO II é o modelo de apresentação de proposta comercial, sendo aceitas, no entanto, todas as propostas inteligíveis que contiverem elementos suficientes para aferição do atendimento ao objeto e ciência dos preços unitários e global, informando:

I – quais são as linhas da sua proposta comercial;

II – por onde passam as linhas de sua proposta comercial, sendo necessário indicar, pelo menos, em que cidade se inicia a linha e em que cidade ela termina;

III – quantos ônibus são disponibilizados por linha;

IV – qual é o valor da divulgação em *busdoor* pelo período de 2 (dois) meses;

V – qual é o preço da impressão.

3.3 Se o preço de todas as linhas não for igual, o licitante deve especificar qual é o preço individual para cada ônibus que faz aquela linha, na forma do ANEXO III.

Desclassificação

3.4 Deve ser desclassificada a proposta comercial que:

I – apresente valores acima do preço de mercado ou seja inexecutáveis;

II – não atenda à descrição do objeto licitado, conforme este edital.

Classificação

3.5 Serão classificadas:

- a) as três propostas de menor preço;
- b) as propostas superiores até 10 % (dez por cento) à proposta de menor preço.

3.6 Em caso de empate no terceiro lugar, todas as empresas empatadas serão classificadas.

Etapa de lances verbais

3.7 Após a classificação das propostas, iniciará a apresentação de lances verbais, que devem ser em valores inferiores à menor proposta e ao menor lance verbal.

3.8 A oportunidade de realizar lances verbais será concedida sucessivamente ao licitante com a proposta de maior preço classificada ao licitante com a proposta de menor preço, em ordem decrescente.

3.9 A desistência de apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado.

3.10 Enquanto houver licitantes que não tiverem sido excluídos na forma do item anterior, será novamente oportunizado a eles, na mesma ordem seqüencial, a apresentação de novos lances verbais.

3.11 Se os lances apresentados forem muito próximos do anterior, a critério do Presidente da Comissão de Licitações, pode ser estipulada uma diferença mínima de preço para a realização do lance seguinte. A diferença mínima arbitrada não será superior a 1% (um por cento) do valor da menor proposta realizada até o momento.

3.12 Quando todos os licitantes tiverem abdicado da faculdade de apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva, e classificados os concorrentes do menor preço ao maior preço, considerando os lances verbais.

Critério de julgamento e regra para microempresas e empresas de pequeno porte

3.13 Será declarada vencedor o licitante que tiver apresentado a proposta com o menor preço global.

3.14 Antes de declarar uma proposta vencedora, se ela não foi proposta por micro-empresa ou por empresa de pequeno porte, havendo licitante nessa condição com proposta até 5% (cinco por cento) menos pontos, desde que se proponha a aumentar o número de anúncios de sua proposta até atingir número igual ou superior de pontos da proposta mais bem pontuada.

IV – JULGAMENTO

4.1 A aceitabilidade da proposta será analisada sucessivamente, da proposta de menor preço à proposta de maior preço, com descarte das propostas inaceitáveis.

4.2 Ao analisar uma proposta, o Presidente da Comissão de Licitações pode negociar com o proponente visando à obtenção de proposta de menor preço.

4.3 Se o licitante da 1ª proposta aceita for considerado habilitado, será declarado vencedor. Senão, a Comissão deve continuar a análise da aceitabilidade das propostas subsequentes, e havendo proposta aceitável, será repetido o procedimento até haver vencedor ou terminarem as propostas.

4.4 Para fins de assinatura do contrato e obtenção dos preços individuais, eles serão considerados proporcionalmente diminuídos na mesma proporção entre o valor inicial da oferta e o valor da proposta aceita.

V – HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação consiste em:

- a) a habilitação jurídica;
- b) a proteção ao menor;
- c) a regularidade fiscal;
- d) a capacidade técnica.

5.2 É admitido o consórcio de licitantes para participar da licitação, vedada a participação do licitante em consórcios diferentes.

5.3 Os licitantes podem ser:

- I – pessoa do ramo publicitário, ou
- II – empresas de ônibus.

V.a) Habilitação jurídica

5.4 O licitante deve demonstrar sua habilitação jurídica mediante:

I – no caso de pessoa física:

- a) documento de identidade, e
- b) inscrição no CPF;

II – no caso de empresário individual:

- a) documento de identidade,
- b) registro de empresário, e
- c) inscrição no CNPJ;

III – no caso de pessoa jurídica:

- a) cópia dos atos constitutivos em vigor, mediante apresentação de todas as alterações contratuais ou de versão consolidada,
- b) inscrição no CNPJ;

IV – no caso de sociedades anônimas:

- a) cópia do estatuto social em vigor, mediante apresentação de todas as alterações estatutárias ou de versão consolidada,
- b) inscrição no CNPJ;
- c) cópia de documento que demonstre a eleição dos administradores.

V.b) Proteção ao menor

5.5 Para se habilitar, o licitante deve declarar, sob as penas da lei que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo cópia do ANEXO IV ser utilizado como modelo para preenchimento.

V.c) Capacidade técnica

5.6 A capacidade técnica consiste:

I – para as pessoas do ramo publicitário, na apresentação de *portfolio* que demonstre a realização de campanha publicitária em nível de complexidade equivalente ou superior;

II – para as empresas de ônibus, cópia da autorização do poder público que lhe permite explorar o serviço de transporte público de passageiros.

5.7 A demonstração dos serviços prestados pode ser realizada por qualquer meio idôneo e mediante qualquer documento do qual se deduza a regular e adequada prestação de serviço, como, por exemplo, atestado do cliente que mencione os serviços prestados ou a apresentação de comprovação da realização da campanha.

V.d) Regularidade fiscal

5.8 O licitante deve provar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa:

I – junto ao INSS;

II – junto ao FGTS;

III – junto à Receita Federal;

IV – junto ao fisco distrital, ou junto ao fisco municipal e estadual de sua sede em caso de licitante sediado sem filial no Distrito Federal.

Disposições Gerais de Habilitação

5.9 A comprovação de documentos e autorizações será realizada por qualquer meio idôneo e, na ausência de prova documental trazida pelo licitante, poderá ser completada pela *internet* pela Comissão de Licitação.

5.10 A documentação da habilitação deve ser entregue em envelope lacrado com a indicação externa “DOCUMENTAÇÃO” ou “HABILITAÇÃO”, distinto do envelope com a proposta de preço.

5.11 Qualquer que seja a falha nos documentos de habilitação, o licitante vencedor tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para saná-la, sob pena de exclusão e, em caso de culpa, aplicação de sanção.

VI – RECURSOS

Impugnação ao edital

6.1 A impugnação do edital deve ser feita até 2 (dois) dias úteis antes do início do certame e não impede o impugnante de dele participar.

6.2 A resposta à impugnação será divulgada a quaisquer interessados no dia seguinte ao prazo-limite para impugnação, às 17h na sede do CRO-DF. A partir daí, estarão disponíveis as impugnações e a resposta para cópia de quaisquer interessados.

Impugnação ao julgamento e à habilitação

6.3 A intenção de recorrer contra os atos do Presidente da Comissão de Licitação no julgamento, na habilitação e na declaração de vencedor deve ser manifestada no final da sessão.

6.4 Havendo interesse em recorrer, a síntese das razões recursais constará da ata da sessão e será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais.

6.5 O recurso não tem efeito suspensivo e, caso não haja reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, será enviado à Presidência do CRO-DF.

VII - HOMOLOGAÇÃO

7.1 Com ou sem recurso, concluídas as fases anteriores, os autos serão encaminhados para a Presidência do Conselho para homologação.

7.2 Homologada a licitação, o Licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias após a comunicação.

VIII – PENALIDADES

8.1 É aplicável a penalidade de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do valor da proposta vencedora ao Licitante que:

- a) não assinar o contrato quando convocado;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) presente à sessão pública, se recusar imotivadamente a assinar os documentos na sessão de abertura dos envelopes, ou deixar o recinto antes de concluídas as atas;
- e) for culposamente inabilitado.

§1º. Ao Licitante que apresentar documentação falsa será aplicada a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§2º Ao Licitante que quiser deixar a sala de sessões durante a sua realização será facultada a assinatura de ata suplementar que mencione o motivo da saída antecipada e se há interesse de impugnar as decisões da Comissão de Licitação.

§3º Se a culpa do Licitante for leve, a Comissão de Licitações pode reduzir, proporcionalmente, a multa aplicada.

IX – INSTRUÇÕES GERAIS

Forma de apresentação de documentos

9.1 A proposta deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, em conformidade com seus atos constitutivos.

9.2 São válidos para o processo de licitação:

- a) documento original;
- b) documento autenticado por agente com competência para fazê-lo;
- c) cópia simples, autenticada pelo CRO-DF mediante apresentação apartada dos documentos das alíneas anteriores.

Custos da licitação

9.3 O licitante deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

Interpretação das normas

9.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Esclarecimentos

9.5 Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre o presente CONVITE serão atendidos na sede do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no horário entre as 9h00 e 18h00 ou pelo telefone (61) 3035.1888.

9.6 Os esclarecimentos solicitados por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da licitação serão respondidos por escrito, no dia seguinte ao prazo-limite para o pedido formal de esclarecimento, às 17h na sede do CRO-DF e em sua página www.cro-df.org.br. A partir daí, estarão disponíveis as impugnações e a resposta para cópia de quaisquer interessados.

Brasília, 31 de julho de 2008.

Rodrigo de Souza, CD
Presidente da Comissão de Licitação

Edital do Pregão 06/2008 e minutas aprovadas pela assessoria jurídica em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Gustavo Trancho de Azevedo
Procurador Jurídico – OAB/DF 20.189

ANEXO I

Modelo de contrato

Contrato nº /2008

Contrato de prestação de serviços de divulgação de publicidade institucional em *busdoor* entre o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal e

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.084.749-0001/64 com sede em Brasília/DF no endereço supra-impresso, representado neste ato por seu presidente, Nilo Celso Pires, CPF 171.109.556-72, doravante designado por CONTRATANTE e doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação tipo Convite nº 04/2008 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços divulgação de publicidade institucional em *busdoor* por parte da CONTRATADA em favor da Autarquia CONTRATANTE.

Parágrafo único. Este contrato pode ser ampliado ou reduzido, por ato unilateral do CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Autarquia CONTRATANTE obriga-se a:

- I – pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – entregar todo o material publicitário necessários para a divulgação;
- III – prestar as informações, e esclarecimentos necessários à correta prestação de serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – confeccionar, imprimir e instalar 30 (trinta) artes de *busdoor* fornecidas pelo CONTRATANTE, em policromia;

II – divulgar em *busdoor* a publicidade institucional do CRO-DF nas seguintes quantidades de ônibus que fazem as seguintes linhas:

a) n. ônibus na linha XX1

b) n. ônibus na linha XX2

c) n. ônibus na linha XX3

[...]

III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

IV – notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação dos serviços contratados;

§1º. Todos os serviços necessários à divulgação em 30 (trinta) ônibus, à exceção do fornecimento da arte, são de encargo da CONTRATADA, seja necessário colar, buscar na gráfica, colar nos ônibus *etc.*

§2º. A rota das linhas é a seguinte:

I – linha XX1: de tal cidade a tal cidade;

II – linha XX2: de tal cidade a tal cidade;

III – linha XX3: de tal cidade a tal cidade;

[...]

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Presidente da Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço global do contrato é de R\$.

Parágrafo único. São preços unitários:

I – R\$ por anúncio em *busdoor* pelo período de 60 (sessenta) dias;

II – R\$ por confecção de adesivo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O CRO-DF efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês até o dia 5 (cinco) do mês seguinte.

§1º. O CRO-DF não tem obrigação de pagar antes de 5 (cinco) dias contados do recebimento em sua sede do documento fiscal correspondente ao pagamento.

§2º Em seus pagamentos, o CRO-DF realiza todas as retenções de tributos da mesma forma que todos os órgãos públicos, salvo decisão judicial em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES

O valor do contrato em caso de pagamentos diferidos no tempo deve ser reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 2 (dois) meses, com início da divulgação não posterior a 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

Parágrafo único. O contrato e sua duração podem ser ampliados ou reduzidos somente quando o CONTRATANTE se valer da prerrogativa do parágrafo único da cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, por danos que lhe causar, ou em razão de comportamento ímprobo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

§1º As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

§2º O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O contrato se rescinde quando ocorrer qualquer das hipóteses que ensejem rescisão conforme a Lei 8.666/93, depois de observado o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa deste contrato correm à conta da seguinte verba orçamentária:, à conta da Rubrica nº , prevista no Orçamento do Exercício de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – REGÊNCIA

Este contrato se rege pela Lei 8.666/93 e pelo Edital de Convite CRO-DF nº 04/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de 2008.

ANEXO III
Planilha de Preços
Para proposta com as linhas com preços diferentes

Planilha de Preço – linhas com preços diversos

Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Preço total
Aluguel por 2 meses do espaço em “busdoor” linha xxx	R\$		
Aluguel por 2 meses do espaço em “busdoor” linha xxx	R\$		
Aluguel por 2 meses do espaço em “busdoor” linha xxx	R\$		
Aluguel por 2 meses do espaço em “busdoor” linha xxx	R\$		
Impressão do adesivo	R\$	30	R\$

Preço Global R\$

Local, dia do mês de 2008.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
Modelo de Declaração

Pregão Presencial CRO-DF nº 06/2008

O licitante, CNPJ....., por seu representante legal, CPF, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, incluído pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, dia do mês de 2008.

.....
Assinatura do Representante Legal